



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO
TOCANTINS. 404 NORTE AL. 10, Nº. 04, PALMAS-TO/77006416.
FONE: 3225-4119/3225-4121, CNPJ: 10.431.410/0001-40
E-mail: sinctect-to@sinctect-to.org.br / site: www.sinctect-to.org.br**

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE RERRATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SINCTECT – TO.**

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, às 18h30min, em segunda convocação, à Quadra 404 Norte, Alameda 10, Nº 4, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, reuniram-se trabalhadores, associados ou não, da categoria profissional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na base territorial compreendida no Estado do Tocantins, conforme lista de presença, na forma dos editais publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, edição do dia 10 de Outubro de dois mil e treze, na página 210 e no Jornal “Jornal do Tocantins”, Classificados, edição do dia 11 de Outubro de dois mil e treze, na Página 03; para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Rerratificação da Fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos do Estado do Tocantins – SINCTECT-TO, com rerratificação da respectiva base territorial no Estado do Tocantins; b) Rerratificação do Estatuto Social; c) Rerratificação da Eleição da Diretoria, posse e prazo do respectivo Mandato e d) Rerratificação da Fixação do índice, discussão sobre o valor e autorização de desconto da Contribuição Associativa. Iniciados os trabalhos foram indicados para compor a mesa o Sr. José Aparecido Rufino para presidir os trabalhos e para secretariar os trabalhos Sr. Daniel Pereira Martins, tendo como assessora a advogada Dra. Renata Graner Cremonini. Em seguida passou-se à leitura do Edital de Convocação, pelo Senhor Daniel Pereira Martins. Prosseguindo, o Sr. José Aparecido Rufino e o Dra. Renata Graner Cremonini esclareceram a razão dos itens “a” e “b” da Ordem do Dia, a necessidade de rerratificação da ata de aprovação do estatuto social. Conforme ata da Assembleia Extraordinária dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos no Tocantins realizada no dia 17 de outubro de 2008 na 203 norte, QI D, LT 14 Palmas –TO: às 07h:00min em primeira chamada e as 07h:30min em segunda convocação, conforme Edital de desmembramento publicado no Jornal do Tocantins Ano 29, número 4414 as folhas 5 no dia 15 de outubro de 2008, para decidir sobre a ratificação dos atos do terceiro CORTECT, desmembramento, fundação, aprovação do Estatuto do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINCTECT-TO e ratificação da composição da diretoria colegiada eleita para a gestão do SINDICATO DO TOCANTINS para o triênio 2008/2011. Após análises e debates, por unanimidade foi aprovada a rerratificação do estatuto social com as seguintes disposições já consolidado o Estatuto do Sinctect-TO: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINCTECT-TO. CAPÍTULO I DO SINDICATO, SEUS FINS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS. Art. 1 - O Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos do Estado do Tocantins – SINCTECT-TO, fundado em 17/10/2008 a partir do desmembramento do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos de Goiás e Tocantins que foi criado em 23/02/89, é pessoa jurídica de direito privado, está constituído com sede na Quadra 404 Norte, Alameda 10, Nº04, no bairro Plano Diretor Norte, na cidade de PALMAS, no Estado de Tocantins – CEP 77.006-416 e foro nesta Capital, para fins de estudo, organização, coordenação, proteção, defesa, representação legal e legítima dos interesses difusos, coletivos e individuais dos empregados da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS com base territorial e alcance de representação em todo o Estado de Tocantins, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, de acordo com a legislação em vigor. Será denominado de SINCTECT-TO.**

Parágrafo Único O Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos do Estado do Tocantins, é uma organização classista, democrática e autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos, mantido pela contribuição mensal e as contribuições excepcionais de seus associados, na forma do artigo 6º, “a”, deste estatuto, e do imposto sindical de que trata o artigo 582 da CLT. **Art. 2 - O Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos no Estado do Tocantins, em seus OBJETIVOS** poderão promover campanhas, celebrar contratos e convênios de direito público e privado, a fim de executar projetos sociais, manter acordos, participação societária em empresas civis e junto a Governos Municipais, Disritais, Estaduais, Federais e Secretarias Municipais, Estaduais, e Ministérios, e demais órgãos da UNIÃO, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Empresas Estatais, empresas privadas, instituições financeiras, institutos públicos e privados, fundações, oligarquias, conselhos

José Aparecido Rufino
R.G. Nº 2.977.537 SSP GO
CPF/MF-624.313.231-53

Daniel Pereira Martins
R. GA Nº 11.294.331
CPF/MF-061.154.806-20

Renata Graner Cremonini
OAB/TO 5789-B
CPF/MF-302.928.118-37



22

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO
TOCANTINS. 404 NORTE AL. 10, Nº. 04, PALMAS-TO/77006416.
FONE: 3225-4119/3225-4121, CNPJ: 10.431.410/0001-40
E-mail: sintect-to@sintect-to.org.br/site: www.sintect-to.org.br**

profissionais, associações, entidades acadêmicas e de pesquisas, comércios, entidades sem fins lucrativos, Entidades Ecumênicas, Associações, Cooperativas, ONGS, OCIPES, organizações e Governos, podendo ser nacionais e internacionais, objetivando a inclusão: social, proteção ambiental, digital, cultural, Alimentar, educacional, desportiva, e moradia (habitacional) de seus associados e dependentes e comunidades carentes promovendo a cidadania e sempre visando angariar recursos e condições para a consecução de seus objetivos sociais. **Parágrafo Único – O SINTECT – TO** tem como primordial à defesa dos interesses imediatos e históricos da classe operária, em particular aqueles a ele filiados e representados por ele diretamente, dos quais é a representação legal e única para todos os fins. Entendam-se como interesses imediatos à defesa do valor da força de trabalho diante da sua exploração pelo capital em todas as suas formas. Entenda-se como interesse histórico o fim da exploração do trabalho assalariado, compreendendo aí a luta pelo governo próprio das classes trabalhadoras (operários e camponeses), pelo socialismo, bem como promover e implementar ações que visem o cumprimento do Artigo 6º da Constituição Federal. **Art. 3 - São prerrogativas e atribuições do sindicato:** a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, diante das organizações políticas e sindicais patronais e dos trabalhadores em geral, diante dos empregados individualmente e em todos os lugares, os interesses gerais de suas categorias profissionais e os interesses individuais de seus associados; b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, podendo, ainda, suscitar dissídios coletivos; c) Decidir sobre as formas, prazos e quantidade das contribuições dos associados, conforme a legislação atualmente em vigor; d) Representar, inclusive legalmente, a categoria profissional como um todo, individual ou coletivamente, em qualquer instância, foro ou diante de qualquer questão de interesse da mesma; e) Manter serviços de assistência judiciária para associados, nas questões laborais; f) Substituir processualmente, em qualquer instância judicial ou administrativa, os membros da categoria; g) Promover a função de cooperativas de consumo, de crédito e de produção ou outras; h) Fundar e manter escolas de alfabetização, de formação profissional, para melhoria cultural e intelectual dos trabalhadores e sobre todos os assuntos que interessem à luta da categoria e das classes trabalhadoras em seu conjunto; i) Promover por todos os meios ao seu alcance a solidariedade entre os explorados em geral impulsionando, iniciando ou apoiando todos os atos que concorram à defesa dos seus interesses contra a exploração econômica e a opressão política; j) Promover por todos os meios ao seu alcance a unidade dos trabalhadores com vista à defesa dos seus interesses de classe, tanto no âmbito da categoria, como no nacional e internacional; k) Eleger ou designar os representantes da categoria, na forma deste estatuto. **Parágrafo Único –** Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e/ou manter comissões e departamentos especializados.

CAPÍTULO II. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 4 – A todo indivíduo que por atividade profissional ou vínculo empregatício integre a categoria dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Tocantins, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato. **Parágrafo Único –** Poderão continuar filiados ou filiar-se ao Sindicato conforme normas estabelecidas neste estatuto os ex-trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos, que se encontrarem: a) Demitidos; b) Aposentados. **Art. 5 -** São direitos dos associados: a) Tomar parte, votar e ser votado nas eleições de todos os organismos sindicais, nas assembleias regionais, assembleias gerais, assembleia ampliada (congressos), conselho deliberativo e em todos os eventos promovidos pelo sindicato, de acordo com este estatuto; b) Gozar de todos os serviços prestados pelo sindicato; c) Ser informado regularmente de todas as atividades e atos do sindicato através de material periódico publicado pelo sindicato e distribuído na empresa, por meio eletrônico (e-mail) ou por correios. **Art. 6 -** São deveres dos associados: a) Pagar pontualmente as mensalidades de 2% (dois por cento) de seu salário nominal fixada neste estatuto e as contribuições excepcionais fixadas pelas assembleias da categoria; **Parágrafo Primeiro –** O associado aposentado contribuirá com 1% (um por cento) de seu salário benefício. **Parágrafo Segundo –** O associado demitido contribuirá mensalmente ao sindicato com a mesma porcentagem paga pelos filiados da ativa, contabilizando-se sobre o valor de 01 (um) salário mínimo vigente. **Parágrafo Terceiro –** O associado empregado ativo que estiver afastado pelo INSS, contribuirá com a mesma porcentagem paga pelos filiados da ativa, contabilizando-se sobre o valor do salário benefício, devendo efetuar o pagamento da mensalidade

Jose Aparecido Rufino
R.G. Nº 2.977.537 SSP GO
CPF/MF-624.313.231-53

Daniel Pereira Martins
R. G. Nº 11.294.331
CPF/MF-061.154.806-20

Renata Graner Cremonini
OAB/TO 5789-B
CPF/MF-302.928.118-37



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO
TOCANTINS. 404 NORTE AL. 10, Nº. 04, PALMAS-TO/77006416.
FONE: 3225-4119/3225-4121, CNPJ: 10.431.410/0001-40
E-mail: sinctect-to@sinctect-to.org.br/site: www.sinctect-to.org.br**

na sede do Sindicato ou por depósito bancário na conta do Sinctect-To. **Parágrafo Quarto** – O associado recém inscrito terá que obedecer a um prazo de carência de três meses para usufruir dos serviços de assistência jurídica gratuita fornecida pelo Sindicato. b) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos da entidade; c) Promover a solidariedade da classe operária em torno dos seus objetivos imediatos e históricos; d) Apoiar toda a ação em defesa dos interesses da categoria e dos trabalhadores em geral e em seu local de trabalho, em todas as oportunidades que se apresentem; e) Comunicar à diretoria do sindicato ou às assembleias e demais reuniões e organismos sindicais as infrações patronais às convenções coletivas de trabalho ou qualquer direito dos trabalhadores; **CAPÍTULO III. DAS PENALIDADES. Art. 7** - Os associados e diretores estarão sujeitos a penalidades no caso de violação deste estatuto ou de conduta contrária aos princípios classistas através de apuração onde se garanta a ampla defesa e o contraditório. As penalidades poderão ser as seguintes: a) Suspensão do quadro de associados por prazo limitado, que não poderá exceder o período de 06 (seis) meses; b) Suspensão de cargo na diretoria do sindicato por prazo limitado, que não poderá exceder o período de 06 (seis) meses; c) Exclusão do quadro de associados; d) Exclusão da diretoria; **Parágrafo Primeiro:** A apuração da conduta ficará a cargo da Comissão Provisória de Ética, eleita em reunião do Conselho Deliberativo, sendo composta de 05 (cinco) membros, sendo, 01 (um) dentre os membros da Diretoria Colegiada, 03 (três) dentre os Delegados Sindicais e 01 (um) indicado pelo próprio associado ou diretor. **Parágrafo Segundo:** A comissão provisória de ética notificará o associado ou diretor para que apresente defesa escrita em 15 (quinze) dias, apontando-lhe os atos e fatos que motivaram a apuração. Neste prazo o associado ou diretor poderá requerer produção de provas, inclusive testemunhais. **Parágrafo Terceiro:** Encerrados os trabalhos apuratórios, a comissão provisória de ética solicitará por escrito a diretoria executiva que convoque no prazo máximo de 15 dias o conselho deliberativo para o qual a comissão provisória de ética apresentará seu relatório final. O conselho deliberativo decidirá pela aplicação ou não das penalidades previstas nas letras “a” e “b” deste artigo e a medida de sua extensão, em reunião para a qual o associado ou diretor será convocado com antecedência mínima de 03 (três) dias e terá direito a sustentação oral. **Parágrafo Quarto:** Se o conselho deliberativo, contudo, entender que o fato apurado é de tamanha gravidade que justifique a punição de exclusão conforme previsto nas letras “c” e “d” deste artigo fará relatório fundamentando as razões de seu entendimento e determinará que a comissão provisória de ética solicite a diretoria colegiada que convoque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à assembleia geral dos trabalhadores, conforme determina o artigo 59, I do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Quinto:** O associado será notificado pela Comissão Provisória de Ética acerca da decisão do Conselho Deliberativo e, se tiver sido punido com suspensão, terá, a contar desta notificação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso por escrito à Comissão provisória de ética, dirigido a Assembleia Geral dos Trabalhadores. Vencido o prazo sem pedido de recurso, a comissão provisória de ética certificará o trânsito da decisão do conselho deliberativo e notificará a diretoria colegiada e o penalizado da data na qual será cumprida a suspensão. **Parágrafo Sexto:** Havendo recurso, a Comissão Provisória de Ética oficiará a Diretoria Colegiada para que convoque no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da assembleia geral dos Trabalhadores. **Parágrafo Sétimo:** Na assembleia geral dos trabalhadores o presidente da Comissão Provisória de Ética exporá os fatos objetos da apuração e lerá a decisão do conselho deliberativo. O associado ou diretor terá direito à sustentação oral de suas razões. Imediatamente após a sustentação oral a comissão provisória de ética iniciará o debate com inscrição de no máximo quatro associados para esporem teses a favor e contra a aplicação de penalidade. Encerrados os debates, a comissão provisória de ética levará à votação, sendo que prevalecerá a decisão da maioria dos associados presentes. A Comissão Provisória de Ética estará automaticamente dissolvida após o encerramento desta assembleia. **Parágrafo Oitavo:** A decisão da assembleia Geral será soberana e irrecurável. **Art. 8** – Serão automaticamente excluídos do quadro de associados: **Parágrafo Único** – Os trabalhadores, ainda na ativa, aposentados ou demitidos, que forem excluídos por falta de pagamento, poderão reingressar no quadro de associados mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, corrigidas monetariamente.

Jose Aparecido Rufino
R.G. Nº 2.977.537 SSP GO
CPF/MF-624.313.231-53

Daniel Ferreira Martins
R. G. Nº 11.294.331
CPF/MF-061.154.806-20

Renata Graner Cremonini
OAB/TO 5789-B
CPF/MF-302.928.118-37

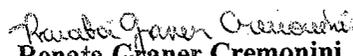


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO
TOCANTINS. 404 NORTE AL. 10, Nº. 04, PALMAS-TO/77006416.
FONE: 3225-4119/3225-4121, CNPJ: 10.431.410/0001-40
E-mail: sintect-to@sintect-to.org.br / site: www.sintect-to.org.br**

sindicato são as seguintes: a) Assembléia Ampliada ou Congresso, denominado de CORTECT (Congresso Regional dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos - TO); b) A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; c) O Conselho Deliberativo; d) A Diretoria Colegiada; e) A Diretoria Executiva; f) As Assembléias Regionais; g) O Conselho Fiscal, cujas atribuições de fiscalização estão previstas no artigo 34 deste estatuto. **DA ASSEMBLÉIA GERAL AMPLIADA (CONGRESSO) Art. 10** – O órgão máximo de decisão do sindicato é sua assembléia Ampliada, ou Congresso, que será realizado, obrigatória e ordinariamente, a cada três anos, no máximo 06 (seis) meses antes do término do mandato, por convocação da diretoria colegiada, podendo ser convocado extraordinariamente por deliberação de setenta por cento dos membros do conselho deliberativo ou por deliberação em assembléia geral que reúna no mínimo 1/5 dos associados, com comprovação em ata com assinatura dos presentes. **Parágrafo Primeiro:** A assembléia ampliada ou congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento do programa de trabalho do sindicato, deliberar sobre criação ou extinção de SUB SEDE e outras providências. **Parágrafo Segundo:** Compete exclusivamente à assembléia ampliada ou congresso, em convocação específica, alterar o estatuto, na forma descrita no artigo 59, II do CCB - Código Civil Brasileiro, observado o quorum mínimo de vinte por cento dos associados. **Parágrafo Terceiro:** A assembléia ampliada ou congresso é instância deliberativa em que poderão participar todos os filiados, garantida aos associados se fizerem representar por delegados eleitos para este fim nas unidades da empresa da base da categoria e delegados natos de que trata o artigo 37 deste estatuto, segundo normas definidas em assembléia geral, com direito à representatividade para os demitidos e/ou aposentados, com amplo direito de discussão das propostas para todos os associados. Qualquer delegado inscrito na assembléia ampliada ou congresso terá direito de apresentar textos, moções e teses sobre o temário apresentado na convocatória do congresso. **DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 11** – As assembléias gerais serão convocadas necessariamente através de veículo de comunicação do sindicato (jornais do sindicato, impressos avulsos, página na internet, e-mail) e/ou por edital de convocação publicado em jornal de grande circulação estadual, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho. **Parágrafo Único:** Nas assembléias gerais do sindicato, as votações poderão ser por aclamação em caso de maioria absoluta, por contagem individualizada de votos ou escrutínio secreto. **Art. 12** – As assembléias gerais ordinárias serão convocadas pelo secretário geral, por sua própria deliberação ou conforme deliberação da diretoria colegiada. **Parágrafo Único:** As assembléias ordinárias de prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, serão convocadas até o final do segundo bimestre do exercício seguinte. **Art. 13** – As assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria. **Parágrafo Primeiro:** A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada para: a) Definição e aprovação da pauta de reivindicações e do processo de renovação de convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho, bem como instauração de dissídio coletivo; b) Filiação da entidade a organização sindical superior ou internacional; c) Decidir em grau de recurso pela manutenção, redução ou anulação da decisão de suspensão de que trata o artigo 7º; § 3º e pela aplicação da punição de que trata o artigo 7º, letras “c” e “d” deste estatuto. d) Deflagração, organização, continuidade, suspensão e encerramento da greve; e) Contribuições assistenciais e/ou excepcionais; f) Outros assuntos de interesse da categoria que não sejam assuntos específicos da assembléia geral ordinária; **Parágrafo Segundo:** A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada pela diretoria colegiada, diretoria executiva ou por setenta por cento dos membros do conselho deliberativo. **Parágrafo Terceiro:** Os associados poderão promover, na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, assembléia extraordinária deliberativa com a presença comprovada em ata por assinatura de no mínimo 1/5 dos associados. **DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 14** – O sindicato será dirigido por um conselho deliberativo, composto pela diretoria colegiada, trienalmente eleita na forma deste estatuto e ainda pelos delegados sindicais no pleno exercício de seu mandato. **Parágrafo Primeiro:** a mesa que coordenará os trabalhos na reunião do Conselho Deliberativo será escolhida entre eles, sendo um total de 03 (três) membros. **Art. 15** – Ao


José Aparecido Rufino
R.G. Nº 2.977.537 SSP GO
CPF/MF-624.313.231-53


Daniel Pereira Martins
R. G. Nº 11.294.331
CPF/MF-061.154.806-20


Renata Graner Cremonini
OAB/TO 5789-B
CPF/MF-302.928.118-37



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO
TOCANTINS. 404 NORTE AL. 10, Nº. 04, PALMAS-TO/77006416.
FONE: 3225-4119/3225-4121, CNPJ: 10.431.410/0001-40
E-mail: sintect-to@sintect-to.org.br / site: www.sintect-to.org.br**

Conselho deliberativo compete: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias; b) Propor criação ou extinção de secretarias regionais; c) Indicar os substitutos nos cargos da Diretoria Executiva, (dentre os membros da diretoria colegiada) nos casos de renúncia, impedimentos ou afastamentos superiores a 120 (cento e vinte) dias e exclusão de cargo da diretoria. d) Aplicar a punição de que trata o artigo 7º letras "a" e "b" deste estatuto. **Parágrafo Único** - As decisões do conselho deliberativo não poderão contrariar as decisões da assembléia geral ampliada ou congresso e das assembléias gerais. **Art. 16** - O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente se convocado pela diretoria ou por abaixo assinado de 1/5 dos associados: **DA DIRETORIA COLEGIADA. E DA DIRETORIA EXECUTIVA.** **Art. 17** - A diretoria colegiada será composta por um colegiado de 15 (quinze) membros efetivos, sem suplentes, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto. **Art. 18** - A diretoria colegiada será organizada da seguinte maneira: a) Uma diretoria executiva de 09 (nove) membros; b) Um secretariado adjunto de 06 (seis) membros. **Art. 19** - A diretoria executiva será dividida por secretários que serão responsáveis pela execução das decisões das atribuições, da seguinte maneira: a) Secretário Geral; b) Secretário de Finanças; c) Secretário da mulher; d) Secretário de Saúde; e) Secretário de sindicalização; f) Secretário de cultura e Esporte; g) Secretário jurídica; h) Secretário das questões raciais; i) Secretário de comunicação. **Art. 20** - A diretoria colegiada compete: a) Administrar o sindicato de acordo com este estatuto e com as deliberações da assembléia geral ampliada ou congresso, das assembléias gerais e do conselho deliberativo; b) Tomar a iniciativa na organização da categoria para defesa dos seus interesses e reivindicações, elaborando propostas de reivindicações, fazendo pesquisas, convocando reuniões plenárias e temáticas. c) Reunir-se regularmente para decidir sobre questões de interesse da entidade e da categoria e avaliar a situação dos trabalhadores; d) Prestar contas de seus atos através de ampla, abundantes e regular informação aos trabalhadores da categoria; e) Representar diante dos patrões, coletiva ou individualmente, os interesses dos trabalhadores sempre que se fizer necessário; f) Fazer organizar por contador habilitado, e submeter à assembléia geral até o final do primeiro semestre do exercício seguinte, com parecer prévio do conselho fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior; g) Eleger os delegados sindicais, em conformidade com este estatuto; h) Definir política salarial dos trabalhadores do SINECT, em conformidade com a legislação vigente e entidade que os representa; i) Convocar as reuniões do conselho deliberativo, da assembléia geral ampliada ou congresso, as assembléias gerais e as assembléias regionais. j) Publicar nos órgãos de informação do sindicato os balancetes trimestrais, mediante assinatura do contador habilitado. k) Desenvolver projetos relacionados com a saúde do trabalhador; **Art. 21** - Ao Secretário Geral compete: a) Representar o sindicato perante a administração pública e em juízo, e em todos os lugares, podendo delegar poderes; b) Manter organizadas as atas das reuniões das instâncias deliberativas do sindicato; c) Assinar os documentos legais do sindicato bem como responder aos expedientes perante a empresa, inclusive processo administrativo; d) Assinar juntamente com o secretário de finanças os cheques e contratos. **Art. 22** - Ao Secretário de Finanças compete: a) Cuidar da contabilidade, da administração do sindicato, seu patrimônio e seus funcionários; b) Assinar os documentos legais em conjunto com o secretário geral; c) Substituir o secretário geral em caso de ausências ou impedimentos temporários; d) Assinar os cheques juntamente com o secretário geral. **Art. 23** - A Secretária da Mulher compete: a) Pesquisar e estudar as questões de gênero e de classe, sob a ótica da luta pela igualdade de direitos e emancipação da mulher trabalhadora, organizando e coordenando as atividades deliberativas, fruto desses estudos, tanto no que se referir a problemas internos, do sindicato e da categoria, quanto aos de toda a sociedade. b) Promover o desenvolvimento político e a integração das mulheres trabalhadoras dos correios. **Art. 24** - Ao Secretário de Saúde compete: a) Coordenar as eleições para as CIPA's e acompanhar os trabalhos realizados por esta comissão; b) Coordenar a atividade de pesquisa e coleta de informação técnica sobre a saúde do trabalhador; c) Coordenar a atividade legal sobre as questões de saúde do trabalhador. d) Estabelecer parcerias com entidades que tratem sobre saúde do trabalhador. **Art. 25** - Ao Secretário de Sindicalização compete: a) Organizar e coordenar o funcionamento da sindicalização e a cobrança de mensalidade; b) Administrar e coordenar todo o trabalho de formação

José Aparecido Rufino
R.G. Nº 2.977.537 SSP GO
CPF/MF-624.313.231-53

Daniel Pereira Martins
R. G. Nº 11.294.331
CPF/MF-061.154.806-20

Renata Graner Cremonini
OAB/TO 5789-B
CPF/MF-302.928.118-37



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO
TOCANTINS. 404 NORTE AL. 10, Nº. 04, PALMAS-TO/77006416.
FONE: 3225-4119/3225-4121, CNPJ: 10.431.410/0001-40
E-mail: sintect-to@sintect-to.org.br / site: www.sintect-to.org.br**

sindical da base do SINECT- TO. c) Promover cursos, seminários e encontros de formação sindical, patrocinado pelo SINECT-TO. d) Elaborar matérias de formação, para divulgação junto à categoria. **Art. 26** – Ao Secretário de Cultura e Esporte compete: a) Coordenar a atividade cultural e de lazer do sindicato; b) Promover eventos culturais, destacando os talentos da categoria. **Art. 27** – Ao Secretário jurídico compete: a) Fazer o acompanhamento sistemático das ações jurídicas de iniciativa do SINECT-TO e da FEDERAÇÃO; b) Zelar, atualizar e preservar o arquivo jurídico; c) Manter contato com a secretaria jurídica da FEDERAÇÃO, para buscar subsídios de ações de interesses da categoria; d) Assessorar o secretário geral nos trabalhadores nas respostas de processos administrativos e demais solicitações feitas pela empresa; e) Coordenar as atividades relacionadas aos processos de anistia; f) Estabelecer um programa que vise assegurar a estabilidade no emprego e eliminação da dispensa imotivada; g) Participar das lutas nacionais, em defesa de projetos que assegurem a anistia a todos os trabalhadores; h) Fazer estudos sobre as questões de emprego da categoria, assuntos referentes à anistia de trabalhadores demitidos e assuntos sobre aposentadoria; i) Coordenar as atividades das lutas dos aposentados e aposentáveis da categoria e da classe trabalhadora; j) Promover estudos e seminários sobre as questões relacionadas à sua área; k) Participar das reuniões, quando convidado, da Associação dos Aposentados do Estado; l) Substituir o secretário geral em causa de ausência ou afastamento temporário, na impossibilidade da substituição se dar pelo secretário de finanças conforme dispõe o artigo 22, letra “c” deste estatuto. **Art. 28** – Ao Secretário da Questão Racial, Portadores de Necessidades Especiais e Gênero compete: a) Promover cursos, reuniões, debates e seminários sobre formação da questão racial; b) Adotar medidas para fortalecer a luta contra a discriminação racial e homofônica e contra os portadores de necessidades especiais; c) Representar o sindicato nas atividades promovidas pelas entidades representativas das lutas de raça; d) Elaborar em conjunto com a secretaria da mulher ações que coibam a discriminação de gênero dentro da ECT e também na sociedade; e) Pesquisar e estudar as questões de gênero e de classe, sob a ótica da luta pela igualdade de direitos dos negros, organizando e coordenando as atividades deliberativas, fruto desses estudos, tanto no que se referir a problemas internos, do sindicato e da categoria, quanto aos de toda a sociedade. **Art. 29** – Ao Secretário de comunicação compete: a) Elaborar e receber matérias para divulgação; b) Organizar, publicar e distribuir jornais e boletins da Federação; c) Desenvolver e produzir campanhas publicitárias vinculadas às finalidades do Sindicato; d) Divulgar matérias de interesse da classe trabalhadora na imprensa em geral; e) Exercer atividades de relações públicas do SINECT-TO. **Art. 30** – No caso de vacância de 09 (nove) dos 15 (Quinze) membros da diretoria colegiada, deverá ser convocada nova eleição no prazo máximo de 02 (dois) meses. **DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS. Art. 31** – As assembleias regionais são órgãos de deliberação das localidades agrupadas em regiões conforme organização da base operacional da empresa e serão dirigidas pela diretoria colegiada e/ou pelos delegados sindicais. **Parágrafo Primeiro:** As assembleias regionais serão convocadas, sempre que necessárias pela diretoria colegiada, conforme artigo 20 (letra I). **Parágrafo segundo:** O delegado sindical poderá solicitar por escrito a diretoria colegiada que convoque assembleia na região operacional por ele representada, para o que deverá indicar de forma clara a pauta que deseja debater em assembleia. **Parágrafo Terceiro:** Uma vez recebida a solicitação do delegado sindical a diretoria colegiada deverá convocar assembleia regional no prazo máximo de trinta dias. **Parágrafo Quarto:** Caso a diretoria colegiada não convoque a assembleia regional no prazo do parágrafo anterior, os associados poderão convocar a assembleia que terá poder decisório desde que realizada com a presença mínima de 1/5 dos associados da região operacional, mediante comprovação em ata. **Art. 32** – Compete às assembleias regionais: a) Deliberar sobre assuntos locais, respeitando-se as instâncias superiores; b) Deliberar sobre assuntos de interesse da categoria a pedido das instâncias superiores do sindicato. **Parágrafo Primeiro:** A convocação das assembleias regionais será efetuada através de informativo da diretoria colegiada distribuído à categoria ou por afixação de convocação nos quadros de avisos ou ainda por e-mail ao filiado. **Parágrafo Segundo:** Em nenhuma hipótese poderão as decisões das assembleias regionais desrespeitar este estatuto ou contrariar decisões da assembleia geral ampliada ou congresso, da assembleia geral, do conselho deliberativo e da diretoria colegiada. **Parágrafo Terceiro:** As assembleias regionais convocadas pelo conselho deliberativo e/ou

José Aparecido Rufino
R.G. Nº 2.977.537 SSP GO
CPF/MF-624.313.231-53

Daniel Batista Martins
R. G. Nº 11.294.331
CPF/MF-061.154.806-20

Renata Graner Cremonini
OAB/TO 5789-B
CPF/MF-302.928.118-37

CATEDRAL - Palmas - 06/01/2014 - Pgs. 7/10 - Pgs. 6/7



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO
TOCANTINS. 404 NORTE AL. 10, Nº. 04, PALMAS-TO/77006416.
FONE: 3225-4119/3225-4121, CNPJ: 10.431.410/0001-40
E-mail: sintect-to@sintect-to.org.br / site: www.sintect-to.org.br**

diretoria colegiada somente terão poder decisório quando determinada a sua realização com esse poder, devendo, neste caso, ser convocada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e anteceder a assembléia geral, sendo que neste caso, deverá constar na pauta da assembléia geral um item para a apresentação dos resultados das assembléias regionais. **Parágrafo Quarto:** As assembléias de que tratam o parágrafo anterior, serão realizadas nas cidades de Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso, Guaraí e Colinas.

DO CONSELHO FISCAL. Art. 33 – O sindicato terá ainda um conselho fiscal composto de 05 (cinco) membros efetivos eleitos juntamente com a diretoria colegiada, respeitando-se a proporcionalidade de votos obtidos por cada chapa, em conformidade com este estatuto. **Parágrafo Primeiro:** Proporcionalidade do Conselho Fiscal será composta de acordo no o numero de votos de cada chapa, quanto mais votos tiver a chapa mais membros ele terá no Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo:** O conselho Fiscal será totalmente autônomo e independente em relação ao Conselho Deliberativo, Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva e o Congresso, cujo papel desempenhado será exclusivamente técnico. **Art. 34** – Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar as contas do sindicato e apreciar os balancetes semestrais da diretoria executiva, encaminhando-os à assembléia geral ordinária; b) Examinar todos os livros e documentos da tesouraria e encaminhar qualquer irregularidade à assembléia geral; c) Apresentar a diretoria colegiada, parecer do balanço financeiro do sindicato dos exercícios anteriores; d) Elaborar o seu regimento interno. **Art. 35** – As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião. **Art. 36** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário ou quando convocado por abaixo assinado com no mínimo 1/5 dos associados. **Parágrafo Único:** Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros do conselho fiscal ou sendo declarada a vacância de pelo menos três de seus membros, a diretoria colegiada convocará eleição para a escolha de novo conselho fiscal, que se dará em assembléia geral dos trabalhadores. **DOS DELEGADOS SINDICAIS. Art. 37** – O sindicato terá delegado sindicais, eleitos para um mandato anual na proporção de 01 (um) delegado para cada 20 (vinte) trabalhadores da categoria nas unidades de trabalho, sendo que a cada 50% mais um desta proporção será garantido o direito da unidade eleger dois delegados sindicais. **Parágrafo Primeiro:** É assegurada, ainda, a eleição de 01 (um) delegado sindical nas localidades com pelo menos 10 (dez) trabalhadores. **Parágrafo Segundo:** Também serão eleitos suplentes na mesma proporção dos titulares. **Parágrafo Terceiro:** As eleições dos delegados sindicais, titulares e suplentes, serão realizadas até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos vigentes. **Art. 38** – Compete ao delegado sindical: a) Representar o sindicato no local de trabalho; b) Levantar os problemas e reivindicações dos trabalhadores na localidade de sua representação, tentando solucioná-los e não conseguindo, encaminhar a diretoria colegiada ou conselho deliberativo; c) Fazer sindicalizações; d) Distribuir os informativos do sindicato; e) Participar das reuniões do conselho deliberativo, convocadas pela diretoria colegiada, bem como das assembléias gerais, congressos e demais eventos promovidos pelo SINECT. **Art. 39** – O delegado sindical poderá ser substituído por solicitação de 2/3 da base que o elegeu, que deverá indicar o nome ou nomes dos substitutos. **Parágrafo Único:** A solicitação deverá ser fundamentada e encaminhada ao conselho deliberativo, garantindo-se o amplo direito de defesa, a votação da substituição se dará em assembléia convocada para este fim, sem quorum específico, pela decisão da maioria simples dos associados presentes. **Art. 40** – As eleições serão feitas por escrutínio secreto e serão declarados eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos. **CAPÍTULO V. DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA COLEGIADA. Art. 41** – As eleições serão realizadas a cada três anos. **Art. 42** – As eleições devem ser convocadas com pelo menos três meses de antecedência do término do mandato da atual gestão e as normas, prazos, datas e aspectos específicos devem ser decididos na assembléia geral, expressamente convocada para este fim que elegerá também a comissão eleitoral. **Art. 43** – As eleições devem ser anunciadas por edital em jornal de grande circulação no Estado de Tocantins e no boletim do sindicato que deverá ser afixado em lugar visível na sede do sindicato e nas unidades de trabalho ou enviado na lista de e-mail do SINECT-TO. **Art. 44** – A inscrição das chapas deverá se dar no prazo estabelecido pela comissão eleitoral, o qual não poderá ser menor que quinze dias. **Art. 45** – As eleições serão realizadas em um único escrutínio e será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior

José Aparecido Rufino
R.G. Nº 2.977.537 SSP GO
CPF/MF-624.313.231-53

Daniel Pereira Martins
R. G. Nº 11.294.331
CPF/MF-061.154.806-20

Renata Graner Cremonini
OAB/TO 5789-B
CPF/MF-302.928.118-37



25

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO
TOCANTINS. 404 NORTE AL. 10, Nº. 04, PALMAS-TO/77006416.
FONE: 3225-4119/3225-4121, CNPJ: 10.431.410/0001-40
E-mail: sintect-to@sintect-to.org.br / site: www.sintect-to.org.br**

número de votos. **Parágrafo Primeiro:** Depois de declarado o número de votos de cada chapa, será computada a proporcionalidade de votos para preenchimento das vagas ao conselho fiscal, conforme Art. 33, seguindo a ordem de inscrição na chapa, dentre os nomes já inscritos, quando do registro das chapas. **Parágrafo Segundo:** Será garantido às chapas amplo direito de fiscalização do pleito, sendo facultada a apresentação de fiscais para participarem em todas as urnas e membros às mesas coletoras e apuradoras. **Parágrafo Terceiro:** Poderão votar e serem votados os trabalhadores que estiverem associados e protocolado na ECT até a data de convocação da assembléia geral de que trata o art. 42 e quite com as suas contribuições sindicais. **Parágrafo Quarto:** As chapas ou qualquer associado poderão impetrar recurso ao resultado do pleito até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas terminada a apuração o qual deverá ser encaminhado à comissão eleitoral. **Parágrafo Quinto:** Em caso de recurso, a comissão eleitoral terá 05 (cinco) dias de prazo para apreciação do mesmo, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório. **Parágrafo Sexto:** Na composição da chapa, ficara garantida a oferta de no mínimo de 20% das vagas destinadas às mulheres. **Art. 46** – A chapa vencedora tomará posse 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado do recurso, ou em 10 (dez) dias após a apuração dos votos, caso não haja recurso, prazo no qual a gestão anterior deverá apresentar à comissão eleitoral a prestação de conta do seu exercício, sendo dissolvida à comissão eleitoral, após dar posse à nova diretoria colegiada. **Parágrafo Único:** Todo o aparelho sindical bem como documentos, sistema de informática, veículos, deverão ser entregues para a nova diretoria eleita em condições de uso, por via de inventário, com clareza para não comprometer o andamento das lutas pelos trabalhadores e diminuindo ônus para a instituição sindical. **CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 47** – O patrimônio imóvel do sindicato somente poderá ser alienado através de aprovação da assembléia ampliada ou congresso. **Art. 48** – A dissolução do sindicato somente poderá ser realizada através de assembléia geral convocada por via de edital em jornal de grande circulação expressa e exclusivamente para este fim e que conte com a presença de 51% dos associados quites. Neste caso, a assembléia deverá decidir a destinação do patrimônio, que deverá ser transferido para outra organização sindical representativa dos interesses da categoria em qualquer Estado da Federação ou, na sua inexistência, para outra organização sindical representativa de trabalhadores no Estado do Tocantins. **DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 49** – O regimento interno do SINECT-TO deverá ser elaborado pela diretoria do sindicato, será o regulador das questões operacionais e administrativas do SINECT-TO. Qualquer infringência ao seu conteúdo por parte de diretor ou associado implicará nas sanções previstas no artigo 7º deste estatuto. **Art. 50** – Os membros do sindicato não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais da instituição. **Art. 51** – As questões do dia-a-dia sindical, não tratados por este estatuto serão reguladas pelas decisões nas assembléias gerais. **Art. 52** – Este estatuto somente poderá ser revisado no total ou em parte na assembléia geral ampliada de que trata o artigo 10 deste estatuto. **Art. 53** – Nenhum membro das instâncias de administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados, todavia, cabe ao SINECT-TO arcar com a cobertura de seus salários, benefícios e demais direitos trabalhistas e previdenciários quando liberados com ônus para o sindicato ou com contrato suspenso em função do exercício de suas atividades sindicais. **Art. 54** – Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Palmas/TO. Em seguida, o Sr. José Aparecido Rufino passaram ao item “d” da Ordem do Dia: Rerratificação da Fixação do índice, discussão sobre o valor e autorização de desconto da Contribuição Associativa, conforme foi fixado no Estatuto, tendo sido aprovada, por unanimidade a mensalidade associativa no percentual de 2% (dois por cento) do salário base de cada associado. Em seguida o Dra. Renata Graner Cremonini assinalaram que com relação ao item “c”, da ordem do dia: Rerratificação da ata da Eleição da Diretoria, posse e prazo do respectivo mandato o mesmo deveria ser analisado e votado separadamente, com as respectivas: ata de eleição e ata de posse, o que seria debatido após a conclusão da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a assembléia e lavratura da presente ata as 19h13min que vai assinada por todos.

José Aparecido Rufino
R.G. Nº 2.977.537 SSP GO
CPF/MF-624.313.231-53

Daniel Pereira Martins
R. G. Nº 11.294.331
CPF/MF-061.154.806-20

Renata Graner Cremonini
OAB/TO 5789-B
CPF/MF-302.928.118-37

MOREMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protestos
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS DE PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS - TO, REGISTRO CIVIL DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS - TO, REGISTRO CIVIL DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro 03
Protocolado sob o nº 45.710, averbado sob nº AV-32 a margem do Registro nº 1796, Dou. Fe. Palmas-TO, 08/01/2014
Taxa Judiciária R\$3,00 FUNCVIL R\$7,98 Emolumentos R\$43,97 ISSQN R\$2,20 Outros R\$1,80 Total R\$58,95
Ferdinando do Couto Souza - Escrevente Autorizado

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DO TOCANTINS.
AL 10 N° 04 - PALMAS/TO - CEP: 77006-416.
3225-4119/(63)3225-7323, FAX(63)3225-4121.
www.sintect-to.org.br/site: www.sintect-to.org.br

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA CONFORME EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO 3, PG. 210, DO DIA 10/10/2013 E NO JORNAL DO TOCANTINS PG. 3 DOS CLASSIFICADOS DO DIA 11/10/2013, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA M.T.E. Nº 326/2013, REALIZADA NO DIA 07/11/2013 ÀS 18:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO À QUADRA 404 NORTE, ALAMEDA 10 Nº 4 PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS ESTADO DO TOCANTINS.

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	Fernando do Couto Souza	69219532204	[Assinatura]
02	SILVIA DE JESUS	19300002187	[Assinatura]
03	Clélio JUNIOR S. Rocha	045184561-10	[Assinatura]
04	Wiliam B. da Silva	472100271-91	[Assinatura]
05	Wladimir Torquato de L.	924394600-84	[Assinatura]
06	Wladimir de Jesus	71009998104	[Assinatura]
07	Elizandra Silva Santos	820.875.803-59	[Assinatura]
08	Wladimir de Jesus	021618251	[Assinatura]
09	Wladimir de Jesus	10049491105	[Assinatura]
10	Wladimir de Jesus	0147762502	[Assinatura]
11	Wladimir de Jesus	00436870169	[Assinatura]
12	Bruno Henrique S. Sousa	025.453.581-00	[Assinatura]
13	Wladimir de Jesus	822279249989191	[Assinatura]
14	Maurício Barbosa Portugal	017603502-03	[Assinatura]
15	Wladimir de Jesus	87084197170	[Assinatura]
16	Wladimir de Jesus	024.384.941-08	[Assinatura]
17	Wladimir de Jesus	699.627.453-53	[Assinatura]
18	Wladimir de Jesus	022.213.137-05	[Assinatura]
19	Wladimir de Jesus	03560396174	[Assinatura]
20	Wladimir de Jesus	92000827182	[Assinatura]
21	Bonfim Aires da Silva	486000491	[Assinatura]
22	Wladimir de Jesus	88035291-34	[Assinatura]
23	Wladimir de Jesus	022193023-79	[Assinatura]
24	Wladimir de Jesus	958.999.24172	[Assinatura]
25	Wladimir de Jesus	02215302379	[Assinatura]
26	Wladimir de Jesus	942600101-82	[Assinatura]
27	Wladimir de Jesus	91764025879	[Assinatura]
28	Wladimir de Jesus	00888376529	[Assinatura]
29	Wladimir de Jesus	801023791-48	[Assinatura]
30	Wladimir de Jesus	03126755123	[Assinatura]
31	Wladimir de Jesus	061.154.806-20	[Assinatura]
32	Wladimir de Jesus	024318231-53	[Assinatura]
33	Wladimir de Jesus	803.167.701-72	[Assinatura]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS